



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“CRIA O CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CIPOTÂNEA-MG”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criado cargo de Coordenador Escolar (Diretor ou Gestor Escolar).

Art. 2º. O cargo de Coordenador Escolar / Diretor terá as seguintes características:

- I - Carga horária de 40 horas semanais;
- II - Formação pedagógica de nível superior;
- III - As atribuições do cargo de Coordenador Escolar/ Diretor serão:
 - a) Analisar os indicadores e resultados educacionais (considerando diferentes dimensões e âmbitos local, estadual e nacional) tendo em vista desenvolver ações para a melhoria das aprendizagens dos estudantes.
 - b) Orientar a gestão pedagógica da escola com base nos resultados das avaliações.
 - c) Mobilizar a comunidade escolar para a análise dos resultados e para prática de ações focadas na melhoria constante da qualidade do ensino.
 - d) Propor e implementar processos e instrumentos de monitoramento e acompanhamento de ações e de resultados da escola.
 - e) Buscar, propor e implementar com a equipe escolar soluções e melhorias nos processos pedagógicos, administrativos, de gestão de pessoas e equipes e de engajamento e trabalho com a comunidade, visando à implementação da proposta pedagógica, alcance e superação das metas da escola.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Promover espaços coletivos de reflexão sobre os resultados obtidos pela escola e dos planos a serem implementados e promover o (re) planejamento de intervenções necessárias.
- g) Coordenar os processos e etapas da avaliação institucional.
- h) Dar transparência aos resultados de avaliação da escola a toda a comunidade escolar.
- i) Liderar o trabalho pedagógico na escola, assegurando a aprendizagem a todos os alunos, Coordenação de processos, projetos e planos.

Parágrafo único: as despesas relativas ao cargo de que trata o caput deste artigo correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação da lei 14.276/2021;

Art. 3º O cargo de gestor escolar deverá ser preenchido mediante a processo democrático em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação à ser regulamentado por meio de decreto municipal.

Parágrafo único: A escolha de Diretor, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente critérios de mérito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Cipotânea, 15 de setembro de 2023.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL